



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/110/2009

Congonhas, 31 de março de 2009.

Exmo. Sr.

Rodolfo Gonzaga da Silva

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

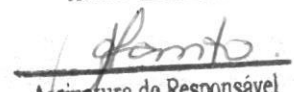
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que "Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (161)
Recebido em 01 de 04 de 2009
Horário 17:01

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 018 **2009.**



Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

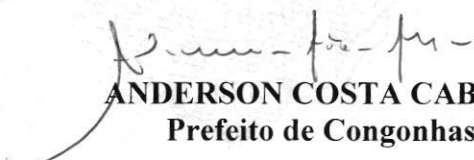
“Art. 3º

.....

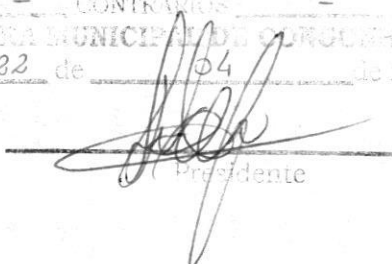
III – conceder o benefício “Bolsa Moradia” no valor de até 1 (um) salário mínimo, por no máximo 6 (seis) meses e, em caráter excepcional, prorrogar por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI substitutivo nº 01
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVELS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 22 de 04 de 2009


Presidente

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (162)
Recebido em 01 de 04 de 2009
Horário 11:01

Assinatura do Responsável


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

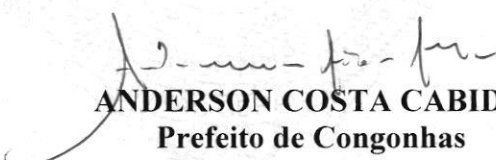
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta aos nobres vereadores desta Casa Legislativa visa adequar a realidade por que passa o nosso município em face das mudanças climáticas que assolam o nosso Planeta.

O aumento considerável de moradias em situação de risco em contrapartida às dificuldades de se construir moradias dentro do período de 6 (seis) meses e até mesmo a sua reforma é que leva o município a submeter o presente projeto à Vossas Excelências a fim de que, em caráter excepcional, possa ser estendido o lapso temporal para a concessão do benefício “Bolsa Moradia”

Contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos para manifestar aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a nossa admiração e estima.

Atenciosamente.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



LEI Nº 2.564

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL DE RETIRADA DE FAMÍLIA EM ÁREAS DE RISCO DE DESABAMENTO - PROFAR”, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Municipal de Retirada de Família em Áreas de Risco de Desabamento – PROFAR”.

Art. 2º O presente programa objetiva retirar famílias de baixa renda das áreas de risco de desabamento e garantir a integridade física do cidadão.

Art. 3º Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

- I – retirar as famílias beneficiárias do programa de suas moradias;
- II – transportar pessoas e bens móveis de propriedade dos beneficiários;
- III – conceder auxílio financeiro de até 1(um) salário mínimo, por no máximo 6 (seis) meses, denominado “Bolsa-Moradia”;
- IV – desapropriar os imóveis em áreas de risco;
- V – executar obras ou serviços para eliminação de riscos de desabamento.

Art. 4º Serão concedidos os benefícios aos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – a renda familiar *per capita* deverá ser inferior a 1(um) salário mínimo;
- II – o beneficiário não poderá ter recebido a “Bolsa-Moradia” e nem, indenização oriunda do programa;
- III – laudo técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, comprovando o risco iminente de desabamento e as ações a serem implementadas pelo Município;
- IV – laudo circunstanciado do serviço municipal de Assistência Social favorável à concessão dos benefícios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de dezembro de 2005.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 1º abril, 2009.

Refere-se ao Projeto de Lei nº
018/2009.

À plenário para leitura, na
reunião ordinária do dia 07
de abril.





Congonhas, 16 de abril de 2009.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 018/2009 – alteração inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei 2.564, de 12/12/2005.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O assunto está no rol de competências municipais, sendo de interesse exclusivamente municipal.

A proposta visa alterar prazo de concessão, de 6 para até 12 meses.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



LEI Nº 2.564

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL DE RETIRADA DE FAMÍLIA EM ÁREAS DE RISCO DE DESABAMENTO - PROFAR”, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Municipal de Retirada de Família em Áreas de Risco de Desabamento – PROFAR”.

Art. 2º O presente programa objetiva retirar famílias de baixa renda das áreas de risco de desabamento e garantir a integridade física do cidadão.

Art. 3º Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

I – retirar as famílias beneficiárias do programa de suas moradias;
II – transportar pessoas e bens móveis de propriedade dos beneficiários;
III – conceder auxílio financeiro de até 1(um) salário mínimo, por no máximo 6 (seis) meses, denominado “Bolsa-Moradia”;

IV – desapropriar os imóveis em áreas de risco;

V – executar obras ou serviços para eliminação de riscos de desabamento.

Art. 4º Serão concedidos os benefícios aos que preencherem os seguintes requisitos:

I – a renda familiar *per capita* deverá ser inferior a 1(um) salário mínimo;
II – o beneficiário não poderá ter recebido a “Bolsa-Moradia” e nem, indenização oriunda do programa;

III – laudo técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, comprovando o risco iminente de desabamento e as ações a serem implementadas pelo Município;

IV – laudo circunstanciado do serviço municipal de Assistência Social favorável à concessão dos benefícios.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de dezembro de 2005.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de abril de 2009.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 018/2009 – Altera o inciso III da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa adequar a realidade por que passa o nosso município em face das mudanças climáticas.

O aumento considerável de moradias em situação de risco em contrapartida às dificuldades de se construir moradias dentro do período de 6 (seis) meses e até mesmo a sua reforma é que faz necessária a aprovação do presente projeto.

As Comissões apresentaram o projeto substitutivo 001 ao presente projeto a fim de que, em caráter excepcional, possa ser estendido o lapso temporal de 6 para 12 meses para a concessão do benefício “Bolsa Moradia”.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Pelas conclusões
fundamentadas
Relator
[Assinaturas]



Câmara Municipal de Congonhas

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2009



Autoriza a prorrogação por igual período, do prazo constante no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 2.564/05.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 01º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação por igual período, do prazo constante no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 2.564/05, de 12/12/05, para os benefícios concedidos no ano de 2009.

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final - CLJR

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto substitutivo autorizar a prorrogação do prazo consignado no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 2.564/05, de 12/12/2005, apenas para os benefícios concedidos no ano de 2009, sendo está uma autorização excepcional e não permanente.

Congonhas, 22 de abril de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final - CLJR

PROJETO DE LEI Nº Substitutivo
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - 00 NULOS
- 00 CONTRÁRIOS - 00 BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 22 de 04 de 20 09

PROJETO DE LEI Nº Substitutivo
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - 00 NULOS
- 00 CONTRÁRIOS - 00 BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 28 de 04 de 20 09

Presidente

Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

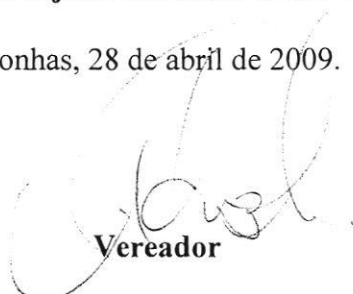
REQUERIMENTO Nº 112/2009



Exmo.Sr
RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V.Exª a dispensa de votação pelo Plenário das Redações Finais dos **Projetos de Leis nºs. 015-C, 018 e 019/2009.**

Congonhas, 28 de abril de 2009.


Vereador

CMC/hmfs

unanimidade
28/04/09



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de abril de 2009.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2009 – Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005.

RELATÓRIO

O projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2009, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Leite
Edilôn

Relator

Marcelo

Roberto

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2009.



Autoriza a prorrogação por igual período, do prazo constante no inciso III, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.564/05.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação por igual período, do prazo constante no inciso III, do art. 3º da Lei nº 2.564/05, de 12/12/05, para os benefícios concedidos no ano de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 05 maio de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 297
Recebido em 22 de 05 de 2009
Horário 15:50

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.854, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza a prorrogação por igual período, do prazo constante no inciso III, do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.564/05.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação por igual período, do prazo constante no inciso III, do art. 3º da Lei n.º 2.564, de 12/12/05, para os benefícios concedidos no ano de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2009.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 28/05/09

Requer ao PL 018/09

Arquive e

Romeu.

